



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA E A CG REFRIGERAÇÕES LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0021-61, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **CG REFRIGERAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Manoel de Arruda Câmara, 97, Prado, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.081.685/0001-31, por seu representante legal **LUIZ EDUARDO CAVALCANTI DE GOIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 049.028.494-96, residente e domiciliado na Rua Agrestina, 121, apto. 1201, Tamarineira, Recife, PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA** de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos **APARELHOS CONDICIONADORES DE AR** do **CONTRATANTE**, em funcionamento na **UPA OLINDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O equipamento supra - citados estão lotados nas dependências da **UPA OLINDA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os equipamentos são: **20 aparelhos condicionadores de ar de 9.000btus, 01 aparelho condicionador de ar de 12.000btus, 01 aparelho condicionador de ar de 17.000btus, 03 aparelhos condicionadores de ar de 18.000btus, 03 aparelhos condicionadores de ar de 24.000btus e 04 aparelhos condicionadores de ar de 30.000btus.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da manutenção será equivalente ao quantitativo de equipamentos abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

### 2.1.1. QUANTITATIVO INSTALADO E PREÇO UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO

- 20 (vinte) aparelhos de 9.000 btus- R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- 01 (hum) aparelho de 12.000 btus- R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- 03(três) aparelhos de 18.000 btus- R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)
- 03(três) aparelhos de 24.000btus- R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)
- 04(quatro) aparelhos de 30.000 btus- R\$ 60,00(sessenta reais).
- 01(hum) aparelho de 17.000btus- R\$ 57,00(cinquenta e sete reais).

2.1.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

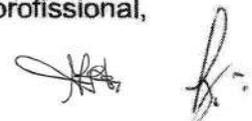
### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Em caso defeito técnico dos equipamentos, obriga-se a **CONTRATADA**, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação do defeito, devendo o **CONTRATANTE** exigir a credencial desse profissional,



ficando pactuado ainda que fique proibida ao **CONTRATANTE** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra serão da **CONTRATADA** e a reposição de peças serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**4.1.6.** Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

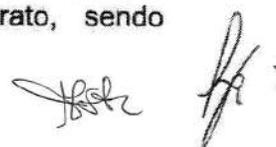
**4.1.7.** A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.8.** A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.1.9.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.11.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo





terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.12.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**5.1.** Advertência;

**5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.



Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMEP



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de fevereiro de 2022.

*Maria de Fátima Souza Alencar*  
**Contratante**

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz / Upa Olinda  
Maria De Fátima Souza Alencar

**Contratada**

Cg Refrigerações Ltda Me  
Luiz Eduardo Cavalcanti De Gois

*Luiz E. G.*

**126.081.685/0001-31**

**C G REFRIGERAÇÕES LTDA-ME**

R: Manoel de Arruda Câmara,97

Prado - CEP: 50.720-140

F: 98204-9894/99910-2098

RECIFE-PE

**Testemunhas**

*Fernando Guilherme dos Santos Silva*

*Fernando Guilherme dos Santos Silva*

**CPF**

434.873.864-29

035.921.203-95